

Estado de São Paulo

CONTRATO

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ e a empresa Contemar Ambiental Comercio de Containers LTDA, destinado à contratação de serviços de Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Contrato nº42 2018 Pregão Presencial nº 030/2018 Processo nº 2139/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997.-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-23, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César, n.º 365. Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Contemar Ambiental Comércio de Containers LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.770.521/0001-16, com sede à Av. Georg Schaeffler, Bairro: Eden, Cep: 18087-175 na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Gislei Sandro Garcia, Cargo Supervisor, portador do RG n.º 43.445.798-x e do CPF n.º 360.418.558-04 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 030/2018 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 — A contratada obriga-se a prestar os serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades do Anexo I do Pregão Presencial nº 030/2018, que lhe foram adjudicados.

CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO

- 2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei.
- 2.2 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 15.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.
- 2.3 Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4





Estado de São Paulo

CLÁUSULA 03. - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços ocorrerão a partir da expedição da Autorização de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.1.1 - A coleta e pesagem do material deverão ser feita na Unidade Básica de Saúde e acompanhada por funcionário autorizado sendo que logo após a conferência, deverá ser conduzido ao veículo que fará o transporte dos resíduos. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Anexo VII – Memorial Descritivo.

3.1.2 - A coleta deverá ser efetuada semanalmente, em dia especificado na Autorização de Serviço, na Unidade Básica de Saúde, sito na Rua Coronel Ernesto Piedade, 137, Centro, Sarapuí/SP, no horário das 08h às 16h horas.

3.2 - Na Autorização de serviço constará o nome e sobrenome do responsável pela emissão da Autorização e o nome do (s) funcionário (os) que ficará (ão) autorizado (s) a acompanhar a coleta e pesagem do material, a data e horário da (s) coleta (s) e o endereço.

3.3 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3.4 - A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as exigências normativas, especialmente as ambientais, durante todo o período em que estiver prestando os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos de serviço de saúde, mantendo em ordem sua documentação e demais licenças de funcionamento junto aos órgãos ambientais.

3.5 – Não serão tolerados atrasos na prestação dos serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.6 – A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

3.7 – A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo o local de destinação dos resíduos, a bem do interesse público e havendo justificativa para tanto. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pela contratada.

3.8 – Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no Anexo VI poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à licitante vencedora.

3.9 – Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais utilizados nos serviços, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais os produz, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

w



MX



Estado de São Paulo

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do

objeto da licitação e não da sua data de emissão.

- 4.2 Deverá constar no documento fiscal: Pregão Presencial n º 030/2018, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação
- 4.3 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da

apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços o objeto deste contrato, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

- 6.1.2 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 6.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste
- 6.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.
- 6.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.
- 6.1.6 A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que

6/



3



Estado de São Paulo

levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

- **6.1.7** A recusa da empresa declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **6.1.7.1 -** Na hipótese do sub-item 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);
- 6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.
- 6.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos da Lei.
- **6.4 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- **6.6 -** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.7** Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 6.8 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **6.9** As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1 - A Empresa é obrigada, mediante solicitação da Diretoria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a adequar imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste Contrato.

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

6 CO. 10 PM

4



Estado de São Paulo

02 02.07

10.301.0007.2017

3.3.90.39

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Diretoria de Saúde

Programa Mais Saúde

Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação 8.666/93, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretora de saúde para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais) sendo:

QUANT	Unid	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.000	KG	Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde. (RSS)	R\$ 3,29	R\$ 9.870,00
			3.000 KG Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde.	3.000 KG Coleta, pesagem, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde.





por



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 07 de Novembro de 2018.

Welligton Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes Prefeito Municipal de Sarapuí RG 10 705.997-6

Gislei Sandro Garcia
Contemar Ambiental Comércio de Containers Ltda
CONTRATADA

Nome Rodrigo Amazones Abise

RG

CPF

RG

CPF

RG

CPF 360-418 558-04



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 40/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PESAGEM, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 07 de Novembro de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br
E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com
Assinatura:

Welligton Machado de Moraes Prefeito Municipal de Sarapuí

RG 10.705.997=6

CONTRATADA

Nome e cargo: Gislei Sandro Garcia - Supervisor

E-mail institucional: contemar@contemar.com br

E-mail pessoal: comercialhospitalar@contemer.com.br

Assinatura:

